

LEI MUNICIPAL Nº 2.140/2014, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

“Autoriza o Legislativo Municipal a firmar convênio para realização de estágio não remunerado dá outras providências”.

MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sertão autorizado a celebrar convênios com as Universidades, Faculdades, Fundações, Escolas Técnico-Profissionalizantes e outras instituições de nível técnico e superior para a realização de estágio curricular obrigatório e não remunerado, visando proporcionar experiência prática na linha de formação e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal do estagiário, como forma de complementação da aprendizagem e, ao mesmo tempo, melhoria da prestação serviços internos da Casa.

§ 1º O estágio curricular não remunerado é autorizado para as seguintes áreas:

- I - DIREITO;
- II - INFORMÁTICA;
- III - ADMINISTRAÇÃO;
- IV – CONTABILIDADE

Art. 2º - O número de estagiários será estabelecido de acordo com a necessidade do serviço, nos departamentos da Casa Legislativa, sendo que o número fica limitado a dois estagiários.

Art. 3º - Serão aceitos alunos com estágio curricular obrigatório e que cumpram com todos os requisitos constantes do processo de seleção do Edital de abertura de vagas.

Art. 4º - Aplicam-se ao estágio não remunerado as regras estabelecidas na Resolução n.º 04/2014, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo D’Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 19.08.2014.

Pedro Alberto Gobbo
Secretário de Administração